



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
em 08 de Setembro de 2018
01/108/2018
Da Secretaria

INDICAÇÃO N.º 605 /2.018

A Constituição Cidadã, que a partir de 1988 colocou o cidadão como seu protagonista (em oposição à autoritária de 1967/1969 que prestigiava o Estado em detrimento do indivíduo), dispõe em seu art. 230, que o Estado tem o dever de, amparando as pessoas idosas, lhes assegurar participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar.

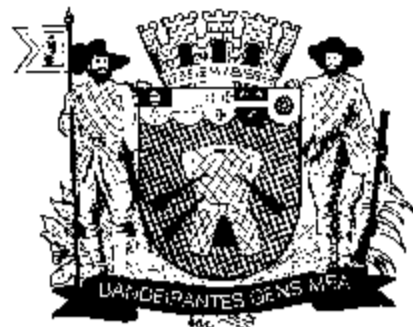
O Estado a que se refere essa disposição constitucional não se restringe tão só à União Federal, mas, se dirige aos dois outros entes da Federação, o que inclui o Município.

As normas legais que decorrerem desse preceito da Carta Política, podem ser editadas, em competência concorrente, pela União, Estados-membros, Distrito-federal e Municípios, apenas se exigindo, destes três últimos entes, que as normas por eles editadas tenham caráter complementar da Lei Nacional.

É o que se dá com o Anteprojeto de Lei que ora se apresenta.

É que, muitas e muitas vezes, para não se dizer na maioria dos casos, a pessoa que se encontra na situação contemplada pela lei, é economicamente hiposuficiente, tendo em vista o baixo valor recebido de aposentadoria.

Embora a aposentadoria seja Direito Constitucional do trabalhador, hoje lamentavelmente constatamos a difícil situação em que vivem os aposentados.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

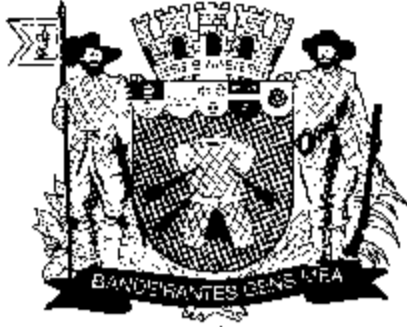
É notório o fato de que a aposentadoria implica em perdas de todas as ordens, especialmente social e financeira, como a diminuição do salário, perda do status e do respeito que usufruíam junto às pessoas trazendo, portanto, uma significativa redução em sua identidade social. Não podemos nos esquecer, que o idoso é depositário não só da cultura, uma vez que ela se faz no interior das relações sociais, mas também, são possuidores de conhecimentos e valores acumulados durante toda a sua vida.

Já, as crianças e os jovens, também não são reconhecidos nas representações dominantes da sociedade, algumas vezes por não terem conhecimento suficiente e a exemplo dos idosos, vivem uma opressão social que inclui a imagem da destituição como se eles não pertencessem ao tempo presente.

Na tentativa de fazer a necessária interação de jovens e idosos no tempo presente, ambos terão a oportunidade de criar práticas originais, vivenciar valores e recriar a vida em conjunto através da educação múltipla e recíproca, é que, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, **indico** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, se digne S.Ex^o de interceder junto aos departamentos competentes dessa Administração para que seja providenciado com urgência o estudo de viabilização e aprovação do Ante Projeto de Lei aqui anexado.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 18 de julho de 2.018.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANTE PROJETO DE LEI

Cria no Município de Mogi das Cruzes, o programa de valorização do idoso, denominado "Projeto Vovôs Sabem Tudo", e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica criado no Município de Mogi das Cruzes, o programa de valorização do idoso, denominado "Projeto Vovôs Sabem Tudo", que tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes, através de oficinas de aprendizagem e produção.

Artigo 2º – Para a participação no programa definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, de renda mensal inferior a quatro salários mínimos, com experiência comprovada e interesse no trabalho junto às crianças, adolescentes e adultos carentes, deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em regulamento.

Artigo 3º – Os idosos selecionados que atuarão como instrutores nas oficinas de aprendizagem e produção, receberão além do treinamento específico:

I – Auxílio monetário mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo, piso estadual;

II – Identificação para passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo dentro do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Artigo 4º – Para aqueles idosos que optarem pela participação como voluntários no programa, também será efetivada a seleção, excluídas as exigências de renda mínima, mencionadas no art. 2º desta lei.

Artigo 5º – A coordenação do programa instituído através da presente lei será efetivada pela Secretaria de Educação, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e jornais locais, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.

Artigo 6º – Para o desenvolvimento e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º – O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação